



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

“Dispõe sobre o Manual de Procedimentos do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Coremas – PB do ano de 2019”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e na forma da Lei Municipal nº 179/2019 de 14 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações do processo de recepção e apuração dos votos, conforme Manual de Procedimentos do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Coremas – PB do Ano de 2019, anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Coremas – PB, 04 de outubro de 2019.

GEONARDO VICENTE DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 08/2019

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB DO ANO DE 2019

PARTE 1 – VOTAÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de Escolha terá início às 08:00 horas e será encerrada às 17 horas;

O voto é facultativo e poderão votar os eleitores a partir de 16 anos de idade constante do Caderno de Votação fornecido pelo TRE.

O cidadão poderá votar **em até 05 (cinco) candidatos** a membro do Conselho tutelar.

Locais de votação

As Mesas Receptoras de Votos funcionarão em prédio público que será divulgado em Edital para conhecimento do Eleitor.

Deverão ser afixados cartazes de “local de votação”, “orientação de votação” e “cartaz com nomes, números e fotos” (carômetro);

Mesa Receptora de Votos

A Mesa Receptora de Votos é o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto. Nela funcionará a mesa receptora, composta de três mesários nomeados pelo presidente do CMDCA.

Na Mesa Receptora de Votos ficará instalada a urna receptora de votos.

VOTAÇÃO POR CÉDULAS

Preparação da Mesa Receptora de Votos

Organizar a Mesa Receptora de Votos observando a colocação da urna de lona, conforme relação abaixo.

1. Presidente da seção
2. Secretário
3. Mesário
4. Urna de lona
5. Cabina de Votação

O presidente da mesa receberá os seguintes materiais, os quais deverão ser conferidos e organizados na seção:

- urna de lona devidamente vedada e lacrada pela Junta Eleitoral;
- cédulas oficiais brancas;
- Caderno de Votação;
- Lacre da Mesa Receptora de Votos para lacrar a fenda da urna de lona após a votação;
- cabina para votação;
- Material que auxilie no fluxo da votação.

Urna de lona

- Verificar se a urna de lona foi identificada com o número da Mesa Receptora de Votos.
- Levantar a tampa da urna e verificar se existem



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

o lacre rubricado. Caso não haja o lacre, comunicar o fato imediatamente a junta eleitoral.

- Romper o lacre e manter a tampa fechada até o início da votação.

Cédulas

- Marcar as cédulas com dobras (vincar no lugar especificado) e rubricá-las (presidente, mesário e secretário) apenas em número suficiente para dar início à votação.

Cabina

- Posicionar a cabina de forma a resguardar o sigilo da votação.
- Colocar caneta azul ou preta na cabina.
- Vistoriar a cabina durante todo o processo de votação, quando esta não estiver sendo utilizada.

Componentes da mesa receptora de votos e suas atribuições

Os componentes das mesas receptoras de votos são servidores públicos municipais e foram convocados pelo prefeito municipal e nomeados em Edital publicado pelo CMDCA.

As mesas receptoras de votos serão compostas de:

- presidente;
- mesário; e
- secretário.

As atribuições do presidente são:

- designar as atividades dos membros da mesa, adotando, se possível, a rotatividade de funções;
- manter a ordem no recinto, para o que disporá da força pública necessária;
- comunicar imediatamente ao junta eleitoral as ocorrências sobre as quais este deva decidir;
- adotar os procedimentos para a votação antes do início dos trabalhos;
- zelar pela preservação do material entregue que serão devolvidos a Junta Eleitoral ao fim dos trabalhos;
- resolver imediatamente as dificuldades ou esclarecer as dúvidas que ocorrerem;

- Entregar a Cédula de Votação e orientar o eleitor quanto à forma correta de votar e coloca-la na Urna receptora de votos;
- Observar se o Eleitor ao deixar a cabina de votação depositou a cédula de votação na Urna receptora de votos, para caso tenha esquecido o faça nesse momento;e

As atribuições dos demais membros da mesa, conforme designação do presidente, são:

- substituir o presidente quando este se ausentar;
- orientar os eleitores a que formem fila única;
- recepcionar o eleitor pela ordem de chegada solicitando que o mesmo assine o caderno de Votação;
- devolver ao eleitor o título eleitoral e o documento de identificação;
- verificar se o eleitor, ao se retirar, recebeu o título eleitoral e o documento de identificação;
- anotar as eventuais ocorrências que sobrevierem durante os trabalhos da mesa receptora na ata;
- preencher a ata;
- realizar outras atribuições determinadas pelo presidente da mesa.

O presidente da mesa deverá adotar sistema de revezamento entre os mesários, de modo a possibilitar-lhes o exercício do direito de voto em suas respectivas seções bem como no intervalo para as refeições.

Instalação da mesa receptora

Os componentes da mesa receptora deverão estar presentes à seção às 7h. Se a mesa não estiver completa até às 7h30min, o presidente comunicará o fato imediatamente a junta eleitoral.

- Caso o presidente não esteja presente até às 7h30min, assume a função deste o mesário, fato que deverá ser registrado na ata.
- Na ausência de qualquer outro membro da mesa, a substituição será feita segundo a ordem de nomeação.

Recebimento do material



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

O presidente da mesa receberá e conferirá os seguintes materiais:

- Urna de lona devidamente lacrada;
- Cédulas Oficiais de Votação com a quantidade recebida;
- Envelopes para remessa à junta eleitoral, dos documentos relativos à mesa;
- canetas esferográficas de cor preta ou azul;
- formulário de ata;
- almofada de carimbo para colher a impressão digital de eleitores;
- cola branca;
- qualquer outro material que a CEE julgue conveniente para o regular funcionamento da mesa.

As Cédulas Oficiais de Votação serão novamente entregues as mesas receptoras durante o fluxo de votação mediante recibo identificando seu quantitativo.

Processo de votação: orientações preliminares

Cumpridos os procedimentos de instalação, o presidente da mesa observará a prioridade dos candidatos e a seguinte preferência para votar:

- Conselheiros CMDCA;
- Membros da Junta e da Comissão Eleitoral;
- funcionários a serviço do CMDCA;
- Candidatos;
- Policiais em serviço;
- Enfermos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, grávidas, lactantes e pessoas com de criança de colo;
- Eleitores maiores de 60 anos, sendo que os com mais de 80 anos, TEM SOBRE OS DEMAIS.;

Quanto aos demais, vale a ordem de chegada. Fiscais NÃO têm prioridade.

Os mesários deverão votar no decorrer da votação, após o voto dos eleitores que estiverem presentes no momento da abertura dos trabalhos.

Do Eleitor

Poderão votar todos os maiores de dezesseis anos possuidores de título eleitoral do município que constem na lista do TRE - PB.

Identificação do eleitor

O eleitor será identificado com a apresentação do Título de Eleitor juntamente com um documento público de identificação com foto (carteira de identidade, identidade funcional, carteira profissional, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação ou outro documento que comprove sua identidade).

Mesmo sem a apresentação do título, o eleitor poderá votar desde que apresente documento que comprove sua identidade e seu nome conste do caderno de folhas de votação.

Em caso de dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa deverá solicitar a apresentação de outro documento público de identificação. Na falta deste, irá interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou da folha de votação e confrontar a assinatura do documento com aquela feita pelo eleitor na presença do presidente.

No caso de eleitor que não consta na lista de votação, após solicitação do eleitor, deverá ser anotado o Nome completo e o número do título de eleitor ou então o nome completo, data de nascimento e nome completo da mãe, para posterior averiguação, se for o caso. E registrar em ata, contudo, este eleitor não poderá votar;

Impugnação à identidade do eleitor

A impugnação à identidade do eleitor será aceita quando persistir dúvida quanto à sua identificação. Essa impugnação poderá ser apresentada por mesários, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes de o eleitor ser habilitado a votar. Então, o eleitor será convidado a aguardar até que o membro da Junta Eleitoral compareça à seção para decidir sobre o problema. Enquanto isso, a votação prosseguirá normalmente.

Registrar em ata o número de impugnações, os motivos alegados e as decisões tomadas.

Fiscalização

Poderão fiscalizar a votação:

- Os próprios candidatos registrados podem fiscalizar os locais de votação, contudo, não pode dentro dele permanecer, nem nas filas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

- fiscais: um de cada Candidato por mesa receptora, os quais deverão se identificar pela credencial fornecida pelo CMDCA, atuando um de cada vez, podendo ser substituídos..
- Os fiscais serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor;
- Os fiscais poderão atuar em mais de uma seção do mesmo local de votação.

Propaganda eleitoral no recinto da Votação

- Aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.
- Aos fiscais só é permitido, trazer o nome do candidato a que sirvam.
- Aos eleitores somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidato.
- Não poderá ser distribuído “Santinho” ao eleitor mas o mesmo pode trazer consigo para facilitar no momento da votação.
- Em cada Mesa Receptora de Votos na parte externa e na Cabina de Votação será afixada a Relação de todos os candidatos.
- Aos eleitores somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidato.

Polícia dos trabalhos da Votação

Cabe ao presidente da mesa receptora de votos e a junta eleitoral a polícia dos trabalhos da votação, não podendo nenhuma autoridade estranha à mesa intervir, sob pretexto algum, no seu funcionamento.

- O presidente da mesa, durante os trabalhos, é a autoridade superior, podendo retirar do recinto ou do edifício quem não aguardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor.
- Somente podem permanecer no recinto da votação os componentes da mesa, os candidatos, um fiscal por candidato e o eleitor durante o tempo necessário à votação.
- A força pública ficará fora do local onde funcionará a Mesa Receptora de Votos, não

podendo se aproximar do lugar de votação ou nele ingressar sem ordem do presidente da mesa.

O eleitor não poderá ingressar no recinto da Votação com telefone celular ou equipamento de radiocomunicação ligado.

Eleitor deficiente visual

Ao eleitor deficiente visual deve ser informado que:

- ele poderá usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, o qual lhe possibilite assinar a folha de votação e exercer o direito de voto;
- a cédula oficial poderá ser assinalada também em qualquer sistema.

Eleitor analfabeto

O mesário identificará no Caderno de Votação a situação do Eleitor analfabeto inserindo a palavra **ANALFABETO** (em letra de forma) no local destinado a assinatura do eleitor e em seguida o utilizará a Folha solta do Caderno de Votação destinada a colher a digital do Eleitor analfabeto ou impossibilitado de assinar, sendo anotado o número do título de eleitor o nome completo em letra de forma nos locais destinados a essas informações.

FLUXO DE VOTAÇÃO (PASSO A PASSO)

Às 8h00 serão abertos os Portões e iniciará o processo de votação:

1. Receber o título do eleitor ou documento de identificação e localizar seu nome no caderno de folhas de votação.
2. Anotar o quantitativo de eleitores que estão votando por cédulas.
3. Colher a assinatura ou a impressão digital do eleitor na folha de votação.
4. Entregar ao eleitor a cédula branca devidamente vincadas e rubricadas pelo presidente e demais membros da mesa receptora.
5. Instruir o eleitor para que se dirija à cabina para preencher as cédulas.
6. Orientar o eleitor para que, ao depositar a cédula na urna, o faça de maneira a mostrar aparte rubricada ao presidente da mesa e aos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

fiscais.

7. Fiscalizar o depósito das cédulas na urna.
8. Devolver ao eleitor o título e o documento de identificação.

Se a cédula a ser depositada na urna não for aquela recebida na seção, o eleitor será convidado a voltar à cabina de votação e trazer o seu voto na cédula oficial. Se não quiser retornar à cabina, será recusado o seu direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata. Nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa e à disposição dela até o término da votação ou até que devolva a cédula rubricada que recebeu.

Em nenhuma hipótese será admitido voto de eleitor que não seja da seção.

Cédulas inutilizadas

Se o eleitor, ao receber a cédula oficial ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se, por imprudência, imprevidência ou ignorância, ele próprio a inutilizou, estragou ou assinou erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja assinalado. Em seguida, a cédula inutilizada será acondicionada em envelope próprio, grifando nela a expressão “**INUTILIZADA**”; que será registrar esse fato em ata.

Encerramento da votação

A votação encerra-se, pontualmente, às **17h00**, sendo que se houver eleitores na fila será permitido que vote todos aqueles que ainda não votaram e estavam aguardando sua vez.

Procedimentos para lacrar a urna

O presidente da mesa e os mesários juntamente com um membro da Junta Eleitoral rubricarão o lacre denominado Lacre da Mesa Receptora. Em seguida, o presidente fechará a fenda da urna.

Os fiscais dos candidatos presentes na Mesa Receptora de Votos deverão rubricar o lacre após o

fechamento da Urna.

Caderno de Votação

No final dos trabalhos de recepção de votos o secretário da mesa receptora irá quantificar os leitores que votaram na seção sendo que numerará em ordem crescente os eleitores que assinaram o Caderno de Votação incluindo nessa ordem os Analfabetos que não assinaram o livro mas que consta a observação no local que seria da assinatura do Eleitor.

Ata da eleição

Encerrada a votação, o Presidente da Mesa adotará as providências previstas neste instrumento e finalizará a Ata da Mesa Receptora de Votos, da qual constarão:

- 1 Nome dos membros da Mesa Receptora de Votos que compareceram;
- 2 Substituições e nomeações realizadas;
- 3 O nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
- 4 A causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- 5 deverá ser informado o número total, em campo específico, dos eleitores que compareceram e votaram, assim como dos que deixaram de comparecer, se houver;
- 6 O motivo de não terem votado eleitores que compareceram;
- 7 Os protestos e as impugnações apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- 8 A razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
- 9 A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nos cadernos e na Ata da Mesa Receptora de Votos, ou a declaração de não existirem.

Em nenhuma hipótese coloque a ata dentro da urna.

A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo membro da Junta Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento e encaminhada para o local da Apuração.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

Cédulas restantes

As cédulas que sobrarem deverão ser inutilizadas, afim de evitar sua possível utilização, e guardadas em envelopes brancos que serão lacrados e constarão o número total de cédulas não utilizadas.

Devolução do material

O Presidente da Seção irá proceder à entrega dos materiais utilizados na seção ao secretário da junta eleitoral (caderno de folhas de votação, ata de eleição e urna de lona), todo o material utilizado inclusive a cabina mediante conferência com o recibo assinado no recebimento da urna.

Para o dia da votação, sem prejuízo do que foi dito acima, sugere-se que os membros da mesa receptora adotem as seguintes diligências:

- 1 Os mesários deverão ter a cautela de assinar as cédulas de votação, se possível na presença dos fiscais dos candidatos, e entregá-las ao eleitor;
- 2 Verificar se o eleitor realmente tem legitimidade para votar, aferindo se o seu título de eleitor está devidamente inscrito no município;
- 3 Convocar os fiscais para a abertura das urnas e verificar se os lacres encontram-se em perfeito estado;
- 4 Registrar em ata as intercorrências;
- 5 Registrar em ata o horário em que o promotor visitou o recinto de votação;
- 6 Fazer com que cada eleitor assine a lista de votantes, para que o número de votos corresponda ao número de eleitores que assinarem a lista de votantes. Se algum eleitor deixar de assinar, registrar o motivo em ata.

PARTE II – APURAÇÃO

ATOS PREPARATÓRIOS

A apuração se fará após o encerramento da votação pela mesa receptora de votos.

Deverá ser mantida estrutura de recursos humanos, de equipamentos e materiais para os trabalhos de apuração, devidamente dimensionada às reais necessidades.

Após a chegada de todas as Urnas a Junta Eleitoral irá dar início aos trabalhos para a apuração dos votos.

A junta eleitoral permanecerá com a composição e atribuições anteriormente definidas, sendo que iniciada a apuração são atribuições da junta eleitoral:

- coordenar os trabalhos de apuração;
- decidir, por maioria de votos de seus membros, as dúvidas que forem levantadas;
- resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos;
- assinar, os boletins de urna, juntamente com os demais membros da mesa apuradora.

Presidente da junta atribuições:

- organizar e coordenar os trabalhos da turma, de modo a garantir segurança e rapidez na apuração;
- esclarecer as dúvidas referentes ao processo de apuração e às cédulas.

Ao Presidente da junta eleitoral é facultado nomear novos componentes da turma apuradora (escrutinadores e auxiliares) caso se faça necessário em número suficiente para o bom desenvolvimento dos trabalhos, observando o que dispõe a Resolução do CMDCA.

O Presidente da junta eleitoral poderá fazer um desdobramento em turmas, nomeará um secretário para cada turma, escolhido entre os escrutinadores.

Secretário da junta atribuições:

- protocolizar os recursos ou, quando apresentados oralmente, reduzi-los a termo;
- lavrar a ata geral de apuração;
- conferir e distribuir o material para as turmas apuradoras;
- controlar o comparecimento dos escrutinadores;
- colher as assinaturas dos componentes da turma apuradora e dos fiscais;
- distribuir o boletim a ser afixado em local apropriado para divulgação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

Instalação da Mesa Apuradora

A contagem dos votos será atribuição de uma turma que irá proceder à apuração dos votos.

Compõem a Mesa Apuradora:

- Presidente;
- Vice – presidente;
- Secretário; e
- escrutinadores.

Atribuições

Os **componentes** (Presidente, Vice – presidente e

- organizar e coordenar os trabalhos da mesa, de modo a garantir segurança e rapidez na apuração;
- proceder à sua contagem sem abri-las;
- numerar seqüencialmente as cédulas, em ordem crescente com caneta vermelha;
- desdobrar as cédulas, uma de cada vez;
- consultar a Junta Eleitoral quanto a validade do voto do candidato;
- apor nas cédulas os carimbos "em branco" ou "nulo", conforme o caso;
- anotar no Boletim Individual o voto em branco" ou "nulo";;
- quantificar e assinar o Boletim Individual por em branco" ou "nulo".
- entregar as cédulas ao secretário da junta voto em branco" ou "nulo";
- separar as cédulas válidas procedendo ao sistema de **"Cantar o Voto"** por Candidato votado em cada cédula apurada;
- anotar no **Boletim de Urna** o número da cédula e a quantidade de votos por cédula cantada;
- entregar as cédulas cantadas ao secretário da Junta Eleitoral juntamente com o **Boletim de Urna** assinado.

Os **Escrutinadores** têm as seguintes atribuições:

- anotar no Boletim Individual do candidato o **"Voto Cantado"** e o número da cédula apurada;
- quantificar e assinar o Boletim Individual por candidato entregando-o ao secretário da

junta eleitoral.

Organização

A Mesa apuradora deverá ser organizada de modo a facilitar o processo de apuração e a ampla fiscalização.

Sugestão Layout da Sala onde será instalada a mesa apuradora de votos:

1. Área reservada para a instalação da área de trabalho da computação dos votos e guarda do material da apuração restrita a Comissão e Junta Eleitoral e as pessoas por ela autorizada organizada no fundo da sala; ntes atrib
2. Área reservada para a Mesa Apuradora composta pelo Presidente, Vice – presidente e Secretário da Mesa Apuradora além do Representante do Ministério Público organizada do meio para o fundo da sala;
3. Área reservada no meio da sala para escrutinadores com cadeiras e mesas escolares individuais e cercada por muretas mas com acesso visual dos fiscais que estarão de pé no recinto;
4. Na entrada da Sala reservar cadeiras para os candidatos e para o descanso dos fiscais no período de apuração de uma urna para outra.

Conferência de material

O secretário da Junta Eleitoral conferirá o material necessário ao processo de apuração:

- lista de candidatos em ordem numérica;
- canetas esferográficas exclusivamente na cor vermelha;
- carimbos "nulo" e "em branco".
- folhas para anotações, clips e ligas;
- envelope para cédulas de votos impugnados;
- envelope especial para a colocação das cédulas e do espelho de cédulas;
- almofada para carimbo;
- Envelopes para as urnas apuradas, impugnadas e anuladas;
- demais materiais necessários.

Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

Os fiscais deverão ficar posicionados a uma distância não superior a um metro da turma de escrutinadores, de modo que possam observar diretamente:

- a abertura da urna de lona;
- a numeração seqüencial das cédulas;
- o desdobramento das cédulas;
- a leitura dos votos brancos e nulos;
- a anotação dos números no Boletim individual.

Candidatos

É permitida a fiscalização dos trabalhos de apuração pelos candidatos registrados que não apresentaram fiscais de apuração.

Fiscais

Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora de votos. As credenciais dos fiscais serão distribuídas pela Comissão Eleitoral.

PROCEDIMENTOS COM A URNA DE LONA

O Presidente da Junta Eleitoral, acompanhado dos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Recepção da urna

Ao receber a urna de lona, verificar inicialmente se nela há indícios de violação;

Em caso de indício de violação da urna, o presidente da junta indicará pessoa idônea para atuar como perito no caso, que, juntamente com o representante do Ministério Público, examinará a urna para tomada de decisão conforme as seguintes hipóteses:

- se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência da violação, deverá ser realizada a apuração dos votos;
- se o perito concluir pela existência de violação e o parecer for aceito pela junta e pelo representante do Ministério Público, o

seu presidente comunicará a ocorrência ao CMDCA para as providências de legais;

Não podem atuar como peritos:

- os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge ou companheiro;
- os fiscais de candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge ou companheiro;
- Os funcionários ocupantes de cargos de confiança do Executivo municipal.

Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação. As impugnações fundadas em violação de urna de lona somente poderão ser apresentadas até o momento de sua abertura.

Havendo regularidade nesta verificação inicial, prosseguir observando os seguintes itens:

- a ata da eleição e os cadernos de folhas de votação que acompanham a urna.

No caso de os documentos legais não acompanharem a urna, a junta eleitoral NÃO DEVERÁ APURÁ-LA. Apenas redigirá termo de ocorrência, que será remetido a CEE juntamente com a urna.

Validade da votação

Ocorrendo algum desses casos mencionados, a junta eleitoral decidirá se a votação é válida.

Se a junta eleitoral concluir pela VALIDADE da votação, procederá à apuração dos votos.

Se concluir pela INVALIDADE, anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício a CEE.

Impugnações da urna

A impugnação de urna poderá ser feita até o momento de sua abertura, por motivo de irregularidade havida junto à mesa receptora durante a votação, de violação da urna ou de rasuras nos documentos (ata e folha de votação).

As impugnações poderão ser apresentadas verbalmente, no momento da apuração, por candidatos ou fiscais, devidamente identificados.

Abertura da urna

O primeiro passo será romper o lacre, retirar os votos existentes no interior e contar o número de cédulas **Não DESDOBRAR as cédulas nesse momento**, pois serão enumeradas em ordem



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

crescente de **Caneta Vermelha** na parte direita superior da cédula.

Finda a contagem o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes informados na ata da mesa receptora de votos.

Se houver divergência entre o número de cédulas e o número de votantes, verificar o caderno de folhas de votação e, persistindo a incoincidência, proceder da seguinte forma:

- apurar os votos, diante da **INEXISTÊNCIA** comprovada de fraude;
- anular a votação, fazer a apuração dos votos em separado e recorrer a CEE, se **COMPROVADA** a fraude.

Numeração sequencial das cédulas

A numeração sequencial das cédulas, uma vez abertas sobre a mesa, é ato necessário, que traz efeitos importantes:

- faz de eventual recontagem mera conferência;
- permite a conclusão sobre fraude no cantar e marcar o voto;
- serve como elemento de prevenção geral contra fraude;
- evita a perda de cédulas na mesa, organizando melhor o trabalho de apuração e facilitando a localização de cédula momentaneamente extraviada.

Sendo ordenada a recontagem, tenha a Junta Eleitoral que a ela proceder, como as cédulas estão numeradas sequencialmente e **como no mapa de apuração por candidato consta o número da mesma**, far-se-á conferência exata do primeiro trabalho de apuração. Na recontagem, decisões que operem mudanças de interpretação quanto ao conteúdo do voto serão muito melhor sedimentadas.

A numeração da cédula também se faz necessária diante, por exemplo, das seguintes situações:

- Na dúvida se já cantou os votos da cédula que tem em mãos, é só consultar os mapas de apuração por candidato;
- Se alguém inadvertidamente provocar a mistura de cédulas a apurar com as já cantadas.

Sistema de Voto Cantado

O membro da Junta ou pessoa designada enunciará sempre o número da cédula em apuração como forma de evitar a dessincronia.

O escrutinador marcará o voto no mapa de apuração por candidato, possibilitando a identificação do número da cédula apurada.

Identificação de cédula e voto

A **cédula só será apurada** se for do modelo oficial de votação e estiver rubricada por pelo menos dois componentes da Mesa Receptora de votos.

Não serão válidos os votos em branco ou nulo nos seguintes casos:

1 - **Em branco**: o voto será considerado em branco quando não houver nenhuma assinalação ou rasura na cédula oficial de votação.

2 - O voto será considerado **Nulo**:

- quando forem assinalados os nomes de **mais de 05 (cinco)** candidatos para membro do Conselho Tutelar;
- quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- quando não corresponder ao modelo oficial;
- quando não estiver devidamente rubricada pelos mesários;
- quando contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

O voto será nulo, para todos os efeitos, quando for atribuído a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Impugnação do voto

À medida que os votos forem sendo apurados (**cantados**), os fiscais, assim como os candidatos, poderão apresentar impugnações sobre as quais, após manifestação oral do Ministério Público, a Junta Eleitoral decidirá imediatamente (ainda que o impugnante utilize expressões como "discordo", "protesto", "recurso").

A impugnação do voto só poderá ocorrer antes de declarado o conteúdo do voto seguinte.

A preclusão da impugnação com relação ao voto da última cédula ocorrerá quando for comandada a confirmação final de todo o seu conteúdo.

Havendo recurso, a cédula será colocada em envelope lacrado (se houver mais de uma cédula impugnada na mesma urna, cada uma será colocada em um envelope, numerado seqüencialmente). Na frente do envelope, deverá ser anotado o número da urna e juntado o recurso fundamentado com o objeto da impugnação para ser apreciado e decidido no final do escrutínio.

Recursos

Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral - CEE, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

A Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e a violação de urnas.

Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem;

A Comissão Especial Eleitoral dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser, manifestar, antes de decidir sobre os recursos;

Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

Deverá ser emitida certidão da decisão e assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Representante do Ministério Público e fiscais presentes.

Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PROCEDIMENTOS FINAIS DA APURAÇÃO

Encerrada a totalização e a apuração dos votos de cada urna a Junta Eleitoral procederá a conferência do total das cédulas entregues pela Mesa Apuradora e procederá ao lacre da mesma (se não houver votos impugnados) expedindo boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, a Urna correspondente, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

Caso haja recurso o procedimento só será feito quando apreciado o referido recurso.

O Secretário da junta eleitoral deverá:

- receber os materiais encaminhados pelas turmas apuradoras e para encaminhamento à junta totalizadora;
- colher as assinaturas boletim de urna dos componentes da Mesa Apuradora, de todos os membros da junta eleitoral e do representante do Ministério Público.
- acondicionar as cédulas apuradas em envelopes apropriados, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos;

- colocar o espelho de cédulas no envelope juntamente com as cédulas, no caso de apuração em separado;
- afixar o boletim de urna em local apropriado para divulgação.

Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recontagem através da instância recursal.

O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos membros da Junta Eleitoral e Mesa Apuradora.

A cópia do boletim de apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral.

No final dos trabalhos a Junta Eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

O Secretário da junta eleitoral irá proceder à entrega dos materiais utilizados na apuração a Comissão Eleitoral juntamente com a Ata da Apuração, Lista de Presença e Boletins de Urnas Apuradas e todo o material recebido das Seções Eleitorais (caderno de folhas de votação, ata de eleição, cabina e urna de lona).

OBSERVAÇÕES: Os crimes cometidos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar são apurados pelo juízo comum. São delitos eventualmente tipificados no Código Penal Brasileiro., v.g., falsidade documental material ou ideológica e estelionato. Não se aplica o Código Eleitoral, nem tampouco o julgamento pelo juízo da Infância e Juventude. A aplicação do Código Eleitoral é apenas subsidiária, sob o aspecto das fases de votação e de apuração de votos na ausência de normatização municipal de Resolução do CMDCA.

Coremas – PB, 04 de outubro de 2019.

GEONARDO VICENTE DA SILVA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

“Homologa o resultado da eleição do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Coremas – PB vigente dá outras providências”



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 15 de Outubro de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coremas - PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 179/2019 de 14 de maio de 2019, em observância ao que foi instituído pela Resolução CMDCA Nº 02/2019 de 17 de maio de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coremas - PB

Considerando que foi transcorrido o prazo que consta no Inciso 1º do Artigo 58, da Resolução do CMDCA nº 02/2019 de 17 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o resultado da eleição do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas – PB, de acordo com o Artigo 57 da Resolução CMDCA Nº 02/2019 de 17 de maio de 2019, considerando eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de classificação, eleitos como suplentes.

Art. 2º. Faz parte desta Resolução, Anexo com a denominação dos candidatos eleitos titulares e os respectivos suplentes por ordem de classificação no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas – PB.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coremas – PB, 14 de outubro de 2019.

GEONARDO VICENTE DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANEXO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2019

RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 08/10/2019			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	VOTOS	SITUAÇÃO
1º	Nº 34. NENÉM DA IGREJA	1409	ELEITO(A)
2º	Nº 36. LÁZARO DA IGREJA	1214	ELEITO(A)
3º	Nº 35. JÚNIOR DO BARRACO	945	ELEITO(A)
4º	Nº 16. EDNO	942	ELEITO(A)
5º	Nº 21. DAGUIA	889	ELEITO(A)

	ROBERTO		
6º	Nº 46. MAELSON DE BITOR	719	1º SUPLENTE
7º	Nº 18. PASTOR RICARDO	681	2º SUPLENTE
8º	Nº 41. ADRIANA FAUSTINO	677	3º SUPLENTE
9º	Nº 43. VALDIR VOVOZINHO	619	4º SUPLENTE
10º	Nº 23. XINHA	584	5º SUPLENTE
11º	Nº 28. RANIERIO FEITOZA	451	6º SUPLENTE
12º	Nº 33. WESLLEN ROQUE	433	7º SUPLENTE
13º	Nº 29. GUILHERME GARRIDO	422	8º SUPLENTE
14º	Nº 39. ADAILTON	330	9º SUPLENTE
15º	Nº 44. ROBSON ALVES	260	10º SUPLENTE
16º	Nº 38. DANIEL MATIAS	225	11º SUPLENTE

Coremas – PB, 14 de outubro de 2019.

GEONARDO VICENTE DA SILVA
Presidente do CMDCA

